

**CONTRATO Nº 51 /2018-MP/PA****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO MÚLTIPLO CONTRA ACIDENTES PARA ESTAGIÁRIOS, QUE FAZEM ENTRE SI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo, 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-Pa, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, domiciliado e residente nesta cidade, e do outro lado a empresa **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.602.745/0001-32, com sede à Rua São Clemente, nº 38, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.260-900, Fone: (21) 2536-7627 / (21) 99658-8643, e-mail [licitacoes@capemisa.com.br](mailto:licitacoes@capemisa.com.br), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Srs. Rafael Graça do Amaral, brasileiro, casado, atuário, diretor técnico, portador da carteira de identidade nº 36.663.299-1, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 071.106.357-59, residente e domiciliado na Rua Tiaraju, nº 190, Bairro: Campo Grande – Rio de Janeiro – RJ, cep.: 23.050-040 e Fabio dos Santos Meziat Lessa, brasileiro, casado, diretor, portador da carteira de identidade nº 096081682, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 035.337.017-78, residente e domiciliado na Rua Paulo Barreto, 21 APT 403, Bairro: BOTAFOGO – Rio de Janeiro – RJ, Cep.: 22.280-010, têm justo e contratado o presente instrumento nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 024/2018-MP/PA**, a qual esta vinculada ao **Processo nº 045/2018-SGJ/TA (Protocolo nº 10020/2018)** e tem como fundamento o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicadas à matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas jurídicas referidas no subitem anterior.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviços de seguro múltiplo contra acidentes pessoais para estagiários do Ministério Público do Estado do Pará, conforme especificado no item 2.2.

2.2. A descrição das garantias cobertas e o valor de capital seguem conforme a tabela abaixo:

<b>GARANTIAS</b>	<b>CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL</b>
MORTE ACIDENTAL (TITULAR)	R\$ 5.000,00
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (TITULAR)	ATÉ R\$ 5.000,00 (de acordo com o grau de invalidez apurado, na forma do art. 12 da Circular SUSEP 302/2005)

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O **valor total estimado** do presente contrato é de **R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais)**, referente ao **prêmio total anual estimado**, sendo o **valor unitário mensal de R\$ 0,20 (vinte centavos)**, para **850 (oitocentos e cinquenta) estagiários** em atividade no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, conforme proposta comercial da contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos serão efetuados conforme a concretização do Seguro individualizado para cada estagiário, pelo Departamento Financeiro do Contratante mediante crédito em conta corrente, no **Banco Itaú - 341, Agência nº 1896 Conta Corrente nº. 05351-7**, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato, até o 10º dia do mês subsequente àquele em que foi prestado o serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura mensal, devidamente discriminada e atestada pela unidade requisitante, observadas as especificações exigidas no Termo de Referência.

4.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ. Quando o prestador não possuir

conta no Banpará, é realizada, pelo banco, a cobrança da taxa relativa a serviços bancários pela emissão de TED/DOC, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

4.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

4.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 4.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

4.1.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida com até duas casas decimais.

4.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que se encontra regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

4.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

4.4. Em se tratando de depósito, cópia do comprovante bancário deverá ser enviada à Contratada, através do e-mail [licitacoes@capemisa.com.br](mailto:licitacoes@capemisa.com.br) com os dados do título ou da apólice.

4.5. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM**=Encargos Monetários

**N**=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

**VP**=Valor da parcela a ser paga

**I**=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. As alterações contratuais, exceto quanto ao objeto, serão feitas através de Termo Aditivo, em conformidade com o art. 65, incisos I e II da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** – Será alterado o contrato, mediante Termo Aditivo, para restabelecer o reequilíbrio econômico e financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### CLAUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato referente a alteração quantitativa do objeto, mediante termo aditivo, nos termos do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

6.2. Os acréscimos e supressões decorrerão de alteração da quantidade e somente poderão realizar-se mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor proposto e contratado do item 3.1 poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme a variação acumulada do IPC/FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor/Fundação Getúlio Vargas), mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Atividade: 12101.03.122.1434.8331 – Desenvolvimento das Atividades de Apoio Finalístico e Administrativo do Ministério Público;  
Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

9.1.1. A prorrogação poderá ocorrer desde que haja a comprovação da caracterização da continuidade do serviço e seja observado o limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, para o valor total da contratação, incluindo eventuais e possíveis prorrogações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

10.1. Emitir e entregar a Apólice coletiva de seguro no Edifício Sede do Ministério Público do Estado do Pará, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do início da vigência do contrato e entrega da relação dos estagiários.

10.2. Apresentar mensalmente as Notas Fiscais discriminativas com o(s) nome(s) do(s) estagiário(s), as coberturas prestadas, para fins de atesto pelo fiscal do contrato.

10.2.1. Caso as faturas/notas fiscais não sejam apresentadas mês a mês, a Administração Superior poderá aplicar as penalidades previstas em Contrato.

10.3. Informar mensalmente os valores das indenizações.

10.4. O prazo para o pagamento das indenizações deverá ser realizado em no máximo 30 (trinta) dias a contar da data de entrega de toda a documentação à Seguradora, prazo esse que será suspenso em caso de solicitação, devidamente justificada, de documentação e/ou informação complementar, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências de documentação para a regulação do sinistro, conforme estabelece a Circular SUSEP nº 302/2005, art. 72, §1º e 2º.

10.4.1. Considerando as Condições Gerais vigentes, segue abaixo a documentação para as coberturas Morte Acidental (MA) e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA), sendo que se trata de documento básicos e necessários, sendo, no decorrer da análise, facultada à Seguradora, em caso de dúvida fundada e justificável, a adoção de medidas que visem à plena elucidação do sinistro, podendo, a Seguradora, inclusive, solicitar outros documentos que julgar necessários

#### CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA ADICIONAL DE MORTE POR ACIDENTE (MA)

##### 5. OCORRÊNCIA DO ACIDENTE

5.1 Ocorrendo um acidente que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, deverá ser ela comunicada pelo Segurado ou seu representante, tão logo se tenha conhecimento, por meio do formulário de "Aviso de Sinistro", em carta registrada, telegrama, ou telefax dirigido à Seguradora ou a seu representante legal.

5.1.1 A comunicação, na forma deste item, não exonera o Segurado ou seu representante da obrigação de apresentar os seguintes documentos:

- Formulário do "Aviso de Sinistro", totalmente preenchido, sem rasuras (original);
- Boletim de Ocorrência Policial, se for o caso, ou Comunicação de Acidente de Trabalho (cópia simples);
- Laudo do teor alcoólico e toxicológico, caso tenha sido realizado e seu resultado não conste do Laudo de Exame Cadavérico do IML (cópia simples);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH), em caso de acidente automobilístico, desde que o segurado figure como condutor do veículo. Este documento é dispensável caso conste no Boletim de Ocorrência Policial a identificação do condutor e os dados da CNH (cópia simples);
- CAT - Comunicado de Acidente de Trabalho "para o caso de acidente na empresa" (cópia simples);
- Laudo Cadavérico do IML, quando houver (cópia simples);
- Certidão de óbito (cópia autenticada);
- Certidão de casamento (atualizada pós óbito) e se for o caso, averbação do desquite, divórcio ou separação (cópia simples);
- Comprovante de endereço atualizado "um dos seis últimos meses" (conta de telefone, de água, de luz, etc.), nominal ao segurado sinistrado. Caso não tenha comprovante, deverá enviar comprovante de residência nominal a terceiro com declaração de residência (cópia simples);
- RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado (cópia simples);
- Proposta de Adesão Individual, caso não haja, documento que comprove o vínculo com a Estipulante (cópia simples);
- Comprovante bancário "espelho do extrato bancário ou comprovante de depósito bancário" (cópia simples);

*M*  
*liu*  
*MA*

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA ADICIONAL DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR  
ACIDENTE (IPA)**

**7. OCORRÊNCIA DO ACIDENTE**

7.1 Ocorrendo um acidente que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, deverá ser comunicado à mesma pelo Segurado ou seu representante, tão logo se tenha conhecimento, por meio do formulário de "Aviso de Sinistro", constando data, hora, local e causa do acidente, em carta registrada, telegrama, ou telefax dirigido à Seguradora ou a seu representante legal.

7.1.1 A comunicação na forma deste item não exonera o Segurado ou seu representante da obrigação de apresentar os seguintes documentos:

- Formulário do "Aviso de Sinistro", totalmente preenchido, sem rasuras (original);
- Relatórios médicos, (cópia simples);
- Comprovante de endereço atualizado "um dos seis últimos meses" (conta de telefone, de água, de luz, etc.), nominal ao segurado sinistrado. Caso não tenha comprovante, deverá enviar comprovante de residência nominal a terceiro com declaração de residência (cópia simples);
- RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado (cópia simples);
- Termo ou da carta de concessão da Aposentadoria do INSS (cópia simples);
- Exames e radiografias com laudos que comprovam a Invalidez do Segurado (cópia simples);
- Boletim de Ocorrência Policial, se houver (cópia simples);
- CNH - Carteira de Habilitação "no caso de acidente de trânsito, sendo o segurado sinistrado o motorista na ocasião do acidente" (cópia simples);
- Proposta de Adesão Individual, caso não haja, documento que comprove o vínculo com a Estipulante (cópia simples);
- Comprovante bancário "espelho do extrato bancário ou comprovante de depósito bancário" (cópia simples);

7.2 O Segurado acidentado deverá recorrer imediatamente, à sua custa, a serviços de médicos legalmente habilitados, submetendo-se ao tratamento exigido para uma cura completa.

7.3 O Beneficiário será sempre o próprio Segurado, podendo a quitação ser dada por seu representante legal no caso de sua impossibilidade. Na eventualidade do Segurado falecer antes do recebimento da indenização, o pagamento correspondente será feito em conformidade com legislação aplicável à herança.

10.4.2. O prazo referido no item 10.4 poderá ser prorrogado, desde que solicitado, devidamente justificado e aceito pela Contratante.

10.5. Executar a prestação dos serviços contemplados na apólice, imediatamente após a comunicação do aviso de sinistro.

10.6. Executar a prestação de cobertura securitária independentemente de atraso de pagamento provocado pela Contratada.

10.7. Proceder à exclusão ou transferência do respectivo seguro, face ao desligamento de qualquer estagiário.

10.8. O Recebimento definitivo se dará até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês a que se refira a fatura/nota fiscal emitida pela contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no Contrato;

11.1.2. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do Contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.3. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;

11.2. A Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Prestar os serviços contratados, de acordo com este instrumento e seus anexos;

11.2.2. Elaborar apólice condizente com as exigências do presente instrumento e no termo de referência, **Processo nº 045/2018-SGJ/TA (Protocolo nº 10020/2018)**.

11.2.3. Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar e recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com o estabelecido neste instrumento e para a contratação.

11.2.4. Arcar com todas as despesas ocasionadas por má execução dos serviços contratados, com obrigatoriedade de correta prestação dos serviços, sem ônus adicional para a Contratante.

11.2.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE;

11.2.6. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos,

quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do Contratante;

11.2.7. Assumir inteira responsabilidade pelas despesas e encargos diretos e indiretos com as pessoas que prestarem qualquer serviço relativo ao presente contrato sendo que a prestação de serviço não gerará nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

11.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

11.2.9. Nomear e manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

11.2.10. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

11.2.11. Corrigir às suas expensas no total ou em parte o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.2.12. É vedado à Contratada, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

12.1.1. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;

12.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

12.2.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;

12.2.2. Efetuar o pagamento em dia, de acordo com a Cláusula Terceira do presente instrumento.

12.2.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

12.2.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, que deverá proceder à rigorosa fiscalização da execução do serviço, devendo anotar em livro de ocorrências, as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador;

12.2.5. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

12.2.6. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço e demais informações que venham a ser solicitadas para o desempenho dos serviços contratados;

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento Contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitado os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas.

I – **Advertência** pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão, e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

##### II – **Multa**

a) De 0,3% ao dia até o limite máximo de 10%, calculado sobre o valor da **parcela inadimplida**, nos casos de atraso injustificado na execução do ajuste.

b) De 10% sobre o valor total da **respectiva nota de empenho**, a cada ocorrência de irregularidade na execução ou inexecução parcial;

c) De 10% sobre o valor total do **contrato** no caso de inexecução total.

III – **Suspensão** de licitar e contratar com o Ministério Público pelo período de até 02 (dois) anos, nos casos de inexecução do objeto, total ou parcial ou irregularidade na execução, não justificada e/ou sem justificativa aceita pela Administração, na seguinte graduação:

a) 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidade na execução;

b) 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.2. No caso de inexecução do objeto que caracterize ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada perante a autoridade superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

I – Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicialmente, nos termos da legislação processual;

IV – No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá a **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

V – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. O presente Contrato será publicado de forma reduzida pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

A interpretação e execução deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante a Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Belém, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém/PA, 04 de *Julho* de 2018.

*Silbertollantes*  
\_\_\_\_\_  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
CONTRATANTE

Marcio A. L. Koenigsdorf  
Diretor  
Capemisa

*Marcos Antônio da Silva*  
\_\_\_\_\_  
CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A  
CONTRATADA

*JSP*  
\_\_\_\_\_  
CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A  
CONTRATADA

**Fábio Lessa**  
Diretor  
Capemisa

**Testemunhas:**

1) *Marcos Salinas*  
\_\_\_\_\_  
RG: 1.719.683

2) *Marcus Santos*  
\_\_\_\_\_  
RG: 3306133

Superior do Ministério Público, bem como o que dispõe o artigo 57, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 04 de julho de 2018.

**GILBERTO VALENTE MARTINS**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N.º 4786/2018-MP/PGJ**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 56, inciso IX, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

**R E S O L V E:**  
DESIGNAR a Promotora de Justiça MARIA CLAUDIA VITORINO GADELHA para atuar nos autos do Inquérito Civil, SIMP n.º 006789-030/2017, nos termos da decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, bem como o que dispõe o artigo 57, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 04 de julho de 2018.

**GILBERTO VALENTE MARTINS**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N.º 4787/2018-MP/PGJ**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 56, inciso IX, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

**R E S O L V E:**  
DESIGNAR a Promotora de Justiça DANIEL HENRIQUE QUEIROZ AZEVEDO para atuar nos autos do Inquérito Civil, SIMP n.º 000195-150/2014, nos termos da decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, bem como o que dispõe o artigo 57, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 04 de julho de 2018.

**GILBERTO VALENTE MARTINS**  
Procurador-Geral de Justiça

**Protocolo: 334328**

**ERRATA**

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 036/2016-MP/PA**  
Núm. do Termo aditivo: 5º  
Núm. do Contrato: **036/2016-MP/PA**.  
Partes: **Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa ARAIS & CIA LTDA.**

Objeto e Justificativa do Aditamento: **Serviço de locação de veículos com motorista, Polo Belém II. Prorrogação do prazo de vigência.**

Data de Assinatura: **29/06/2018**.  
Vigência do Aditamento: **01/07/2018 a 31/08/2018**.  
Ordenador Responsável: **Dr. Gilberto Valente Martins**.

**Publicação Original: Quarta-feira, 04 de julho de 2018**  
**DIÁRIO OFICIAL Nº 33649 – P. 109 - Protocolo: 332710**

**Protocolo: 333932**

**CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO 050/2018-MP/PA**

**Núm. do Contrato: 051/2018-MP/PA**  
**Pregão Eletrônico nº: 031/2017-MP/PA.**

Ata de Registro de Preços nº: 076/2017-MP/PA.  
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa A.R.S. COMÉRCIO LTDA-EPP (CNPJ 01.741.868/0001-05).

Objeto: serviços de produção gráfica e instalação de materiais de comunicação visual para campanhas, eventos institucionais e sinalização interna e externa de imóveis do Ministério Público do Estado do Pará.

Data de Assinatura: 04/07/2018.  
Vigência: 06/07/2018 a 05/01/2019.  
Valor Total: R\$ 76.040,00 (setenta e seis mil e quarenta reais).  
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.092.1434.8325.  
Elemento de despesa: 3390-39.  
Fonte de Recurso: 0101.  
Foro: Belém.

**Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins,**  
**Procurador-Geral de Justiça.**

**Protocolo: 333926**

**EXTRATO DE CONTRATO 051/2018-MP/PA**

**Núm. do Contrato: 051/2018-MP/PA**

**Dispensa de Licitação nº: 024/2018-MP/PA.**

Partes: **Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A (CNPJ 08.602.745/0001-32).**

Objeto: **Serviços de seguro múltiplo contra acidentes pessoais para estagiários.**

Data da Assinatura: **04/07/2018**.  
Vigência: **06/07/2018 a 05/07/2019**.  
Valor Total: **R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais).**

Dotação Orçamentária: **Atividade: 12101.03.122.1434.8331.**  
Elemento de despesa: **3390-39.**

Fonte de Recurso: **0101.**  
Foro: **Belém.**

**Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins,**  
**Procurador-Geral de Justiça.**

**Protocolo: 333920**

**EXTRATO DE PORTARIA**

**PORTARIA N.º 4740/2018-MP/PGJ**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**  
DESIGNAR a servidora LUCIANNA SARAIVA MONTEIRO DE BRITO para atuar, no Chamamento Público vinculado ao Processo Administrativo nº 272/2017-SGJ-TA, como membro da Comissão de Seleção no impedimento da servidora da ANTONIA CARLEANA SOARES MOURA, designada pela Portaria nº. 8244/2017-MP/PGJ de 30/11/2017.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 03 de julho de 2018.

**GILBERTO VALENTE MARTINS**

Procurador-Geral de Justiça

**Protocolo: 333930**

**EXTRATO DE CONTRATO 052/2018-MP/PA**

**Núm. do Contrato: 052/2018-MP/PA**

**Dispensa de Licitação nº: 022/2018-MP/PA.**

Partes: **Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa M V COSTA TELECOMUNICAÇÕES - EIRELI (CNPJ 27.071.842/0001-90).**

Objeto: **Serviços de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de São Félix do Xingu/PA.**

Data da Assinatura: **04/07/2018**.  
Vigência: **06/07/2018 a 05/07/2019**.  
Valor Total: **R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).**

Dotação Orçamentária: **Atividade: 12101.03.126.1434.8326.**  
Elemento de despesa: **3390-39.**

Fonte de Recurso: **0101.**  
Foro: **Belém.**

**Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins,**  
**Procurador-Geral de Justiça.**

**Protocolo: 333919**

**Núm. do Contrato: 053/2018-MP/PA**

Modalidade de Licitação: **Dispensa de Licitação n.031/2018-MP/PA.**

Partes Contratantes: **Ministério Público do Estado do Pará e a empresa PRGNET LTDA.**

Objeto: **Prestação de serviço de acesso à internet para Promotoria de Justiça de São Domingos do Araguaia/PA.**

Data da Assinatura: **04/07/2018**.  
Vigência: **06/07/2018 a 05/07/2019**.

Valor global: **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).**  
Dotação Orçamentária: **Atividade: 12101.03.126.1434.8326.**

Elemento de despesa: **3390-40.**  
Fonte de Recurso: **0101.**

**Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.**

**Protocolo: 333954**

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 047/2014-MP/PA**

**Núm. do Termo aditivo: 4.**

**Núm. do Contrato: 047/2014-MP/PA.**

Partes: **Ministério Público do Estado do Pará e a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A.**

Objeto e Justificativa do Aditamento: **Prestação de serviço móvel pessoal, com acesso ilimitado à internet, através da tecnologia 3,5G (HSPA+) e velocidade nominal de até 1 (um) Mbps ou superior, com fornecimento dos dispositivos de conexão em comodato. Prorrogação do Prazo de Vigência.**

Data de Assinatura: 04/07/2018.

Vigência do Aditamento: 21/07/2018 a 20/07/2019.

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.126.1434.8326.

Elemento de despesa: 3390-40.

Fonte de Recurso: 0101.

**Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.**

**Aditivos Anteriores:**

1º TA: Prorrogação do Prazo de vigência (DOE 03/07/2015);

2º TA: Prorrogação do Prazo de vigência (DOE 13/07/2016);

3º TA: Prorrogação do Prazo de vigência (DOE 21/07/2017).

**Protocolo: 333980**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO** comunica aos interessados do resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 018/2018-MP/PA, empreitada por preço global por item, do tipo menor preço, que tem como objeto o Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transporte, Incluindo Veículos e Motoristas Devidamente Habilitados, sem o Fornecimento de Combustível, para Atender a Demanda do Ministério Público do Estado do Pará, para atender as necessidades.

- À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa com os seguintes valores:

**CNPJ 07.346.264/0001-40 – ARAIS SERVICOS MECANICOS EIRELI – Valor Global Bidual R\$ 2.440.440,00**

- Item 03 – Valor veículo/Mês R\$ 24.495,00 – valor Global Anual R\$ 293.940,00 – Valor bianual R\$ 587.880,00

- Item 05 – Valor veículo/Mês R\$ 77.190,00 – valor Global Anual R\$ 926.280,00 – Valor bianual R\$ 1.852.560,00

Obs.: Itens 01, 02, 04 e 07 – Em prazo recursal.

Valor Parcial do Certame: R\$ 2.440.440,00

Belém (PA), 05 de Julho de 2018.

**Andréa Mara Ciccio**

Pregoeira

**Protocolo: 333963**

**DIÁRIA**

**PORTARIA N.º 1978/2018-MP/PGJ**

**CONCEDER** diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 105816/2018 conforme abaixo relacionado:

NOME: **MONICA MAIA HAYASAKI**  
CARGO/FUNÇÃO: **ASSESSOR ESPECIALIZADO - MP.CPCE-102.4**

MATRÍCULA: **999.2451**  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994

ORIGEM: **Belém - PA**  
DESTINO(S): **Brasília/DF**

PERÍODO(S): **09/04/2018 - 10/04/2018**  
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: **1 (um) diária(s)**

FINALIDADE: **Reunião de trabalho - Forum Nacional de Gestao do Ministerio Publico.**

**Ordenador(a) da Despesa: GILBERTO VALENTE MARTINS**

**PORTARIA N.º 2017/2018-MP/PGJ**

**CONCEDER** diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 105582/2018 conforme abaixo relacionado:

NOME: **BRUNO FERNANDES SILVA FREITAS**  
CARGO/FUNÇÃO: **Promotor de Justiça de Almeirim**

MATRÍCULA: **999.2366**  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006

ORIGEM: **Almeirim - PA**  
DESTINO(S): **Santarém/PA, Juruti/PA**

PERÍODO(S): **09/03/2018 - 16/03/2018**  
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: **5 e 1/2 (cinco e meia) diária(s)**

FINALIDADE: **Acumulação**  
**Ordenador(a) da Despesa: GILBERTO VALENTE MARTINS**

**PORTARIA N.º 2018/2018-MP/PGJ**

**CONCEDER** diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 105809/2018 conforme abaixo relacionado:

NOME: **MARIA DOLORES AFONSO LOBATO DA SILVA**  
CARGO/FUNÇÃO: **CHEFE DA DIVISAO DE PROCESSOS CIVEIS - MP.ASJ-200.2**

MATRÍCULA: **999.1655**  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994

ORIGEM: **Belém - PA**  
DESTINO(S): **Santarém/PA**

PERÍODO(S): **26/03/2018 - 28/03/2018**  
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: **2 e 1/2 (dois e meia) diária(s)**

FINALIDADE: **Implantação de sistema(s)**  
**Ordenador(a) da Despesa: GILBERTO VALENTE MARTINS**